



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJERU/BA**

RESOLUÇÃO Nº 02 de 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Edital da eleição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Guajeru Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guajeru, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 46/2015.

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral formado pelos representantes de instituições devidamente credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Guajeru para o quadriênio 2024/2028, bem como aprovar o edital 001/2023 (Eleições unificadas para o Conselho Tutelar) anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru, 30 de março de 2023.

Fátima Viana de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Guajeru/BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de GUAJERU-BA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90 que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares e no que estabelece a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014; nas Leis Municipais nº 015/2013, nº 154/2006, 46/2015 e nº 03/2023 e na Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. A Comissão Especial, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, criada através da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, será responsável pela organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Guajerú, tendo a seguinte composição:

a) MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL:

Fátima Viana de Souza (Presidente da Comissão) – Secretaria Municipal de Educação;

Venilson de Jesus – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Elma Ribeiro Teixeira – Secretaria Municipal de Administração;

Eva Souza Neves – Secretaria Municipal de Saúde.

Cecília Dias Silva – Pastoral da Criança;

Salvador Ferreira de Souza – Associação dos Moradores de Guajerú;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

Eula Paula Viana Rocha – Igreja Quadrangular;

Vanete Rocha de Brito Rocha – Igreja Católica.

O processo eleitoral será composto por 04 (quatro) etapas, coordenadas pela Comissão do Processo de Escolha, Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público.

a) **PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO:** de caráter eliminatório e consistirá na avaliação do conteúdo preenchido pelo candidato na Ficha de Inscrição, bem como do cumprimento dos requisitos e a relação dos documentos exigidos no presente Edital.

b) **SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:** de caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões específicas que versarão sobre os direitos da criança e do adolescente.

c) **TERCEIRA ETAPA – ELEIÇÃO:** consiste no processo de votação, no qual serão eleitos os 05 (cinco) candidatos do Conselho Tutelar, que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais como suplentes por ordem decrescente de votação.

d) **QUARTA ETAPA – CURSO DE CAPACITAÇÃO:** consistirá no curso de formação inicial acerca da legislação dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro. Esta etapa é de caráter eliminatório, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos titulares, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

1.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no site: <https://governodeguajeru.ba.gov.br/portal/>; para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**.

2. DO CONSELHO TUTELAR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo certame em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 46/2015 e 03/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de GUAJERU-BA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto nas Leis Municipais nº 46/2015 e 03/2023, CAPÍTULO III, seção II, Dos Requisitos e dos registros das candidaturas no art. 19, a candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapa agrupando candidatos.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), no uso de suas atribuições, publicará resoluções específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

3.2 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos relativos ao cônjuge, companheiro (a) e parentes até o 3º grau.

3.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.4. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

- 3.5. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

- 4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
- 4.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 4.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 4.4. É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

5.2. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas.

5.3. Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte.

5.4. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

5.5. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

5.6. O valor do vencimento será de um salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 46/2015 e 03/2023.

7. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no CRAS Zilda Arns na Rua Naomar Alcântara, S/N, Centro, no período de **03 de abril a 03 de maio do ano de 2023, das 8h00min às 17hs**

7.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

7.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá entregar envelope fechado, com cópia dos documentos devidamente numerados e rubricados, bem como apresentar os originais para conferência. Os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);
- b) Atestado/declaração de idoneidade moral (**Anexo II**);
- c) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de que está ciente de que o exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar estabelece **Dedicação exclusiva** e é realizado nos períodos diurnos, noturnos, nos finais de semana e nos feriados (**Anexo III**);
- g) Declaração de não exercer cargo político e de ciência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 140, parágrafo único (**Anexo IV**);
- h) Cópia autenticada de comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino (certidão de Reservista ou certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Serviço Militar);
- i) A relação nominal de candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município de Guajerú.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 03/04/2023 a 03/05/2023;

8.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 19/05/2023;

8.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos (22/05/2023 a 26/05/2023);

8.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 01/06/2023 a 09/06/2023;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

- 8.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão organizadora: 14/06/2023;
- 8.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 19/06/2023 a 23/06/2023;
- 8.7. Resultado da análise dos recursos: 30/06/2023;
- 8.8. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 09/07/2023;
- 8.9. Publicação do Gabarito da prova: 10/07/2023
- 8.10. Prazo para recurso ao gabarito da prova: 11/07/2023 a 14/07/2023;
- 8.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 18/07/2023;
- 8.12. Reunião para firmar compromisso: 21/07/2023;
- 8.13. Início do prazo para realização da campanha eleitoral: 17/08/2023;
- 8.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 01/09/2023;
- 8.15. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
- 8.16. Divulgação do resultado da Eleição: 02/10/2023;
- 8.17. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 a 10/10/2023;
- 8.18. - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 13/10/2023;
- 8.19. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2023;
- 8.20. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 18/10/2023 a 20/10/2023;
- 8.21. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 24/10/2023;
- 8.22. Formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos: a partir do dia 13/11/2023.
- 8.23. Diplomação: 10/01/2024;
- 8.24. Posse: 10/01/2024.



9. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 dias.

A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

O resultado da análise da impugnação pela comissão Especial Eleitoral será divulgado no dia 14/06/2023.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

11. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 09/07/2023 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); considerando a Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 do ECA.

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

O gabarito da prova será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 10/07/2023.

Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 05 dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 18 de julho de 2023.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve disponibilizar equipe técnica para elaborar o exame de conhecimento específico, aplicar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial.

A comissão especial compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 8.11 deste Edital;
- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

13.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h.

13.2. O voto será facultativo e secreto.

13.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13.4. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

13.5. Se a votação for manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.6. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

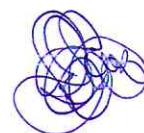
13.7. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia 1 de outubro de 2023, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas.

13.8. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica.

13.9. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.10. O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

13.11. No caso da escolha manual, será considerada inválida a cédula que:





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

- a) Apresente mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d) Não corresponder ao modelo oficial;
- e) Tiver o sigilo violado.

13.12. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha.

13.13. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de votos, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse,

após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do Governo Municipal e 03 (três) conselheiros representantes da Sociedade Civil.

A Comissão Especial Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

Organizações governamentais	Organizações não governamentais
Fátima Viana de Souza	Cecília Dias Silva
Venilson de Jesus	Vanete Rocha de Brito Rocha
Elma Ribeiro Teixeira	Eula Paula Viana Rocha

São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

16. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

16.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

17. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na capacitação inicial dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

17.2. A Comissão Especial divulgará no dia 13 de novembro de 2023, o local e a hora de realização da capacitação.

17.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

17.3.1. Estatuto da Criança e do Adolescente:

Parte geral: disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção de violações de direitos. **Parte especial:** política de atendimento, entidades de atendimento, fiscalização das entidades, medidas de proteção, medidas específicas

de proteção, prática de ato infracional, direitos individuais, liberdade assistida, regime de semi-liberdade.

Conselho Tutelar: disposições gerais, atribuições, competências, escolha dos Conselheiros, impedimentos. Direito de acesso à Justiça. Apreensão de menor em flagrante delito (art. 172 e 178, do ECA). Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. Dos tipos penais (exceto penas). Infrações administrativas (exceto penas).

18. EMPATE

18.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com idade mais elevada; ou, persistindo o empate, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

20. DOS RECURSOS

20.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

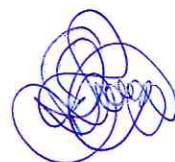
20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha;

20.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

21. DA POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guajeru: <https://governodeguajeru.ba.gov.br/portal/>, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Leis Municipais nº 46/2015 e 03/2023;

22.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

22.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

22.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

22.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

22.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Guajeru, 30 de março de 2023.

Fátima Vianna de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

**EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2024/2028.**

Nome: _____ Apellido: _____

Nº de inscrição (Preenchida pelo atendente) _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Data Expedição: ____/____/____

Endereço residencial _____

Bairro: _____ Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: _____ Tel. Recados: _____

E-mail: _____

Portador de deficiência? () Não () Sim. Caso positivo, qual? _____

TERMO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Requeiro, em conformidade com as exigências do Edital nº 001/2023 do CMDCA, com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90, que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares e no que estabelece a Resolução nº 170/14 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Lei Municipal nº 46/2015 e na Resolução nº 001/2023 do CMDCA, que se digno a conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro Tutelar e, para tal, entrego neste ato, envelope fechado, com cópias autenticadas dos documentos devidamente numerados e rubricados, e declaro satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente, me responsabilizando pelas informações aqui prestadas.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Guajeru, ____/____/____.

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

**EDITAL Nº 001/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIENIO 2024-2028**

Eu _____,
brasileiro, estado civil _____, natural de _____, nascido
aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____
(SSP/____) e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____,
DECLARO, ter conhecimento e aceitação de todas
as normas do Edital, referentes à eleição dos Conselhos Tutelares de Guajeru que
ocorrerá no ano de 2023. DECLARO, ainda, sob as penas do artigo 299, do Código
Penal Brasileiro, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada de
trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do
disposto no Edital nº 001/2023/ Comissão Especial do Processo de Escolha CMDCA
– Guajeru/BA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Guajeru/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA**

**EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2024-2028.**

Eu _____,
brasileiro, estado civil _____, natural de _____,
nascido aos ____/ ____/ ____, portador (a) da Cédula de Identidade nº
_____ (SSP/____) e Título eleitoral nº _____, inscrito
(a) no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas previstas no artigo
299, do Código Penal, que não exerço cargo político e que tenho ciência dos
impedimentos capitulados na Lei Federal nº 8.069/1990 e dos itens 3.4., 3.5. e 3.6
do Edital nº 001/2023 da Comissão Especial do Processo de Escolha – CMDCA –
Guajeru/BA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Guajeru/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante